

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nº 003 - SSMR/5, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS DE DIVERSAS ÁREAS
(OTT DIVERSAS ÁREAS)**

O comandante da 5ª Região Militar, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, visando a convocação e a incorporação de profissionais de nível superior, formados nas Áreas de Interesse constantes do Anexo "Áreas de Interesse". Os candidatos selecionados serão incorporados para prestação de serviço técnico temporário e cursarão o Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST), para aproveitamento, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em caráter temporário, de profissionais voluntários para ocupação de cargos nas Organizações Militares em Áreas de Interesse da Força Terrestre, nos claros de oficiais de carreira, existentes nos quadros de cargos previstos. Os convocados serão incorporados no grau hierárquico de aspirante a oficial, salvo se o candidato for oficial da reserva de 2ª Classe não remunerada (inclusive das forças auxiliares), de qualquer quadro ou corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, tudo nos termos da legislação em vigor, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Curitiba-PR

2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO.....	4
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE VAGAS.....	9
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.....	13
CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE CURRICULAR.....	19
CAPÍTULO VIII - DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR e VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	20
CAPÍTULO IX - DO TESTE ESCRITO.....	24
CAPÍTULO X - DO TESTE PRÁTICO.....	25
CAPÍTULO XI - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS.....	27
CAPÍTULO XII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS.....	27
CAPÍTULO XIII - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS.	32
CAPÍTULO XIV - DA ENTREVISTA.....	35
CAPÍTULO XV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.....	36
CAPÍTULO XVI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.....	38
CAPÍTULO XVII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR.....	39
CAPÍTULO XVIII - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO.....	39
CAPÍTULO XIX - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO.....	40
CAPÍTULO XX - DA INCORPORAÇÃO.....	41
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42
ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE).....	45
ANEXO “B” (CALENDÁRIO DE EVENTOS).....	47
ANEXO “C” (DECLARAÇÕES DIVERSAS).....	50
ANEXO “D” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO).....	52
ANEXO “E” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA).....	53
ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS).....	54
ANEXO “G” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES).....	55
ANEXO “H” (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).....	61
ANEXO “I” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO <i>ON-LINE</i>).....	65
ANEXO “J” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ).....	68
ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO).....	69
ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA).....	70

ANEXO “M” (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS).....	71
ANEXO “N” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO).....	72
ANEXO “O” (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO).....	73
ANEXO “P” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO).....	75
ANEXO “Q” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO).....	76
ANEXO “R” AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).....	77
ANEXO “S” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).....	78
ANEXO “T” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS.....	78
ANEXO “U” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS.....	80
ANEXO “V” DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA.....	81
ANEXO “W” DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA.....	82
ANEXO “X” PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS.....	83

PCI Concursos

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais de nível superior com formação nas áreas de interesse especificadas no anexo "Áreas de Interesse", voluntários a atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, apresentadas no anexo correspondente, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para cargo público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO

Art.2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955 (Regula o exercício da enfermagem profissional).
- Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 (Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício).
- Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 (Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador).
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo).
- Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 (Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia).
- Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 (Cria Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército).
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma "Mútua de Assistência Profissional"; e dá outras providências).
- Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 (Cria Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e regula o seu funcionamento).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981 (Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).

- Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986 (Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências).
- Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência).
- Lei n° 8.234, de 17 de setembro de 1991 (Regulamenta a profissão de nutricionista).
- Lei n° 8.662, de 7 de junho de 1993 (Dispõe sobre a profissão de Assistente Social).
- Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).
- Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei n° 9.674, de 25 de junho 1998 (Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário).
- Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs).
- Lei n° 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).
- Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei n° 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei n° 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei n° 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências).
- Decreto n° 56.725, de 16 de agosto de 1965 (Regulamenta a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário).
- Decreto n° 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto n° 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto n° 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto n° 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto n° 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto n° 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- Decreto n° 79.822, de 17 de junho de 1977 (Regulamenta a Lei n° 5.766, de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia).
- Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980 (Regulamenta a Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1.978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento).
- Decreto n° 94.406, de 8 de junho de 1987 (Regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem).
- Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros).
- Decreto-Lei n° 50.387, de 28 de março de 1961 (Regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares no território nacional).
- Decreto-Lei n° 53.464, de 21 de janeiro de 1964 (Regulamenta a Lei n° 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a Profissão de Psicólogo).
- Decreto-Lei n° 938, de 13 de outubro de 1969 (Prevê sobre as profissões de fisioterapia e terapeuta ocupacional).

- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).
- Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969 (Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade).
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas).
- Decreto nº 61.943, de 22 de dezembro de 1967 (Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Técnico de Administração e a Constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965).
- Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 (Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia).
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas).
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).
- Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 - Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.
- Decreto nº 12.664, de 7 de outubro de 2025 (Dispõe sobre o regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército e a prestação do serviço militar dos oficiais temporários do Exército).
- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - C Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - C Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - C Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - C Ex, de 10 de outubro de 2012.
- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).
- Portaria nº 052 - C Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).
- Portaria nº 462 - C Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 - C Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 - C Ex, de 13 de setembro de 2010.
- Portaria nº 816 - C Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - C Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - C Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - C Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - C Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - C Ex, de 13

de setembro de 2012, nº 356 - C Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - C Ex, de julho de 2014, nº 976 - C Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - C Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - C Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - C Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - C Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).

- Portaria nº 156 - C Ex, de 18 de março de 2013 (Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército).

- Portaria nº 1.555 – C Ex, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª edição, 2021.

- Portaria nº 117 – COTER/C Ex de 28 de outubro de 2021 (Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.375) Treinamento Físico Militar, 5ª Edição, 2021).

- Portaria nº 407 - DGP, de 25 de julho de 2022 (Normas para Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 1.783 – C Ex, de 29 de junho de 2022 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022.

- Portaria nº 461 – DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023 (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023.

- Portaria nº 475 – DGP/C Ex, de 6 de dezembro de 2023 (Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 1.286 GM-MD, de 3 de março de 2026 (Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para concursos, exames em escolas militares e seleção para serviço militar temporário, segundo o art. 27 da Lei nº 4.375/1964.)

- Instrução Normativa nº 001 – C Ex, de 14 de maio de 2021 (Dispõe sobre a elaboração e padronização dos atos administrativos no âmbito do Exército Brasileiro, com base no que prescreve o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019).

- Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA nº 447, de 22 de setembro de 2000 (Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais).

- Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) nº 402, de 3 de agosto de 2011 (Disciplina a Especialidade Profissional Fisioterapia em Terapia Intensiva).

- Resolução CNS/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização).

- Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 572, de 25 de maio de 2010 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais, que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS).

- Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 582, de 1º de julho de 2010 (Regulamenta a Consolidação das Resoluções Conjunto CFESS/CRESS).

- Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 581, de 11 de julho de 2011 - Atualiza, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades, alterada pelas resoluções do COFEN nº 625/2020 e nº 610/2019; e decisões do COFEN nº 065/2021, 120/2021, 263/2023, 264/2023 e 21/2024.

- Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nº 1.048, de 14 de agosto de 2013 (Consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA).

- Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nº 1.103, de 26 de junho de 2018 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional).

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º Definições:

I - **5ª Região Militar (5ª RM)** é um Grande Comando que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

III - **Oficiais Técnicos Temporários (OTT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade.

IV - **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST). Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente.

V - O **Estágio de Adaptação e Instrução do Serviço Técnico (EAIST)** é realizado pelos Oficiais Técnicos Temporários (OTT) incorporados para prestação do SvTT, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada aos conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em unidade de tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como às promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten).

VI - O **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão vinculados.

VII - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

VIII - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

IX - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

X - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário no quadro de pessoal de uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art.4º As funções dos OTT não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos

militares, tais como: operações de garantia da lei e da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações etc.

Art.5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.**

Art.6º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE VAGAS

Art.7º Devido à grande rotatividade de pessoal, não será divulgado o número de vagas para incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar, pois o quantitativo **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vagas até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar.

Art.8º A partir da determinação dos quantitativos destinados à incorporação nas OM da 5ª RM, dentro de cada Área de Interesse e da Guarnição Preferencial, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) negros(as); 3% (três por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) indígenas; e 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas a candidatos(as) quilombolas.

Art.9º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o Art. 8º o candidato que, no ato de sua inscrição, se autodeclarou negro, indígena ou quilombola, e optou por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas.

Art.10. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área de interesse e por guarnição militar for igual ou superior a 2 (duas).

Art.11. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas ou quilombolas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art.12. O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas a negros, indígenas ou quilombolas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art.13. O candidato negro, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às cotas.

Art.14. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas optantes por concorrer às vagas reservadas do processo seletivo, em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas de acordo com o previsto no Art. 8º, pelos demais candidatos classificados no CRV, observada a ordem de classificação.

Art.15. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no anexo “Calendário de Eventos” e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”, disponível no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, no período de 6 a 20 de julho de 2026.

II - Seleção com fases de caráter eliminatório:

a) Análise Curricular: também de caráter classificatório.

- b) Confirmação Complementar e Verificação Documental.
- c) Teste Escrito, somente para os candidatos das Áreas de Interesse Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público.
- d) Teste Prático, somente para os candidatos da Área de Arquitetura.
- e) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.
- f) Entrevista.
- g) Inspeção de Saúde (IS).
- h) Exame de Aptidão Física (EAF).
- i) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino.

III - Incorporação.

Art.16. **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou tiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>

Parágrafo único. A compreensão do Aviso de Convocação e o correto preenchimento das inscrições, seguindo as determinações previstas neste Aviso e em eventuais instruções disponíveis no site da 5ª RM, fazem parte do processo de seleção, cuja inobservância pode acarretar perda de pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

Art.17. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art.18. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. Ao efetivar a sua inscrição, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, notas, resultados, classificações, dentre outros) em publicações, comunicados e resultados no decorrer deste Processo Seletivo, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Nesse sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Processo Seletivo possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art.19. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

- I - Ser brasileiro nato.
- II - Ser voluntário.
- III - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2026.
- IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.
- V - Estar em dia com suas obrigações perante:
 - a) O Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).
 - b) A Justiça Eleitoral.
- VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em

inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento a graduação (Curso Superior) na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**. Para os candidatos da área de interesse de Engenharia Biomédica, aceitar-se-á, se não possuírem a respectiva Graduação, a conclusão com aproveitamento de um Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, em Engenharia Eletrônica ou em Engenharia Mecânica e a conclusão com aproveitamento de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Engenharia Clínica, reconhecidos pelo Ministério da Educação, **até a data da incorporação**.

VIII - Para a área de interesse Administração, ter concluído com aproveitamento o Curso Superior em Administração, somente na categoria Bacharelado. Outros cursos correlatos não serão aceitos como requisito.

IX - Para as Áreas de Interesse que exigem Especialização, ter concluído com aproveitamento a respectiva Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**.

X - Para as áreas de interesse Direito com Especialização em Direito Público, ter concluído com aproveitamento um dos seguintes cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas: Direito Constitucional, Direito Penal Militar, Direito Previdenciários ou Direito Público. Neste último caso, a Pós-Graduação deverá ser nominalmente intitulada “Direito Público”. Cursos em outros ramos do Direito, mesmo que façam parte do Direito Público, não serão aceitos como requisito.

XI - Para as Áreas de Interesse de Engenharia Civil que exigem experiência em projetos, ter executado 2 (dois) projetos, com área construída total igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) cada projeto, comprovados por Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), até a data da incorporação.

XII - Para a área de interesse de Engenharia Elétrica **não serão aceitos diplomas dos cursos correlatos tais como: Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia de Telecomunicações**.

XIII - Para a área de interesse Recursos Humanos, **não será aceito o curso superior em Psicologia**.

XIV - Para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida como requisito, é necessário comprovar o exercício de atividades na área de interesse, atentando-se à documentação e às especificidades previstas neste Aviso de Convocação para Seleção. Caso haja Áreas de Interesse enquadradas nessa situação, a exigência da experiência profissional estará indicada no anexo “Áreas de Interesse”.

XV - Estar registrado no respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais, para os candidatos das Áreas de Interesse que estão regulamentadas por lei, devendo observar o seguinte:

a) é obrigatória a comprovação de registro junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com sua habilitação suspensa ou cassada.

b) os candidatos das áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público não precisam estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

XVI - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

XVII - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XVIII - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIX - O candidato deverá declarar, por meio do preenchimento do anexo “Declaração de Existência ou Inexistência de Processo”, que “**está ou não**” respondendo a processo de que trata o inciso anterior. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao referido anexo, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial em que tramita a ação. Para processos que, porventura, se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” antes da data prevista para a incorporação.

XX - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão:**

a) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual).

c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau e 2º grau).

d) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau e 2º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais).

e) Certidão Negativa da Justiça Militar da União.

f) Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual.

XXI - Acerca das certidões de que trata o inciso anterior, o candidato deverá observar o seguinte:

a) certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, caso isso ainda não esteja presente. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato; e

b) caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um desses Estados.

XXII - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, como de comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica;

d) possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o modelo em anexo, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade; e

e) não possuir em seus assentamentos, caso seja Oficial ou Sargento temporário, qualquer uma das pautas de conceito na menção insuficiente.

XXIII - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

a) não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar;

b) ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

c) não possuir em seus assentamentos, caso tenha sido Oficial ou Sargento temporário, qualquer uma das pautas de conceito na menção insuficiente.

XXIV - Residir no município onde será incorporado, declarando estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército. Para tanto, deverá preencher o anexo "Declaração de Residência", bem como o anexo "Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro".

Parágrafo único. Caso o candidato seja convocado para uma incorporação subsequente à prevista no anexo “Calendário de Eventos”, deverá atentar para o cumprimento de todos os requisitos previstos com base na nova data de incorporação.

Art.20. Embora a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorra em fase anterior à incorporação, todos os requisitos previstos nesse Aviso deverão ser mantidos até a data da incorporação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art.21. Para os títulos exigidos neste certame, somente serão considerados REQUISITO aqueles assim identificados neste Aviso.

§ 1º Se o candidato inserir no sistema, no campo destinado a um requisito, um curso de ordem superior ao exigido, a documentação será invalidada. Contudo, **poderá haver a aceitação**, durante a análise curricular, conforme as seguintes orientações:

I - se for possível constatar, com o documento inserido, que o candidato possui o exato conhecimento requisitado, bem como comprove possuir a pertinente capacitação técnica.

II - se cumprido o item acima, a aceitação do documento se restringirá apenas ao conteúdo equivalente ao exigido como requisito.

III - a aceitação atribuirá ao candidato a pontuação destinada ao título definido como requisito neste Aviso, visto que qualquer outro conhecimento além do requisitado não é imprescindível ao exercício das funções correlatas à área de interesse.

§ 2º Exemplo: o candidato inseriu no sistema um título de Mestrado no campo destinado à Especialização exigida como requisito. Caso seja identificado, durante a análise curricular, que o Mestrado comprova que o candidato possui o exato conhecimento relativo ao curso exigido, ele poderá ser validado como uma Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização). **Assim, o Mestrado utilizado pelo candidato não se caracteriza como requisito, pois a validação se limitou ao conteúdo equivalente à Especialização exigida, sendo pontuado, inclusive, como uma Especialização.**

§ 3º A avaliação acima prevista somente será possível se o candidato cadastrar o referido curso no campo destinado ao requisito, abrindo mão da pontuação maior destinada ao título de ordem superior.

§ 4º Não será aceita, em hipótese alguma, a utilização de qualquer Pós-Graduação para comprovar possuir conhecimentos relativos a Graduação.

§ 5º A possibilidade prevista neste artigo poderá ser utilizada apenas para os títulos exigidos como requisito. Assim, o candidato não poderá utilizar um título diverso do previsto para comprovar os demais dados curriculares destinados apenas à pontuação.

Art. 22. O estado de gravidez não gera desclassificação, mas impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. A inscrição para o processo seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 24. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, no período das 11:00 horas do dia 06 de julho de 2026 até as 11:00 horas do dia 20 de julho de 2026 (horário de Brasília).

Art. 25. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da área de interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 26. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 27. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da área de interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua área de interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 28. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 29. As Guarnições Militares Preferenciais possíveis para cada área de interesse, bem como as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no anexo “Guarnições Militares e suas Respectivas Organizações Militares”.

Art. 30. Os dados curriculares a serem lançados pelos candidatos no sistema *online* deverão estar legíveis nos campos disponíveis para tal, devendo-se tomar o cuidado de seguir todos os parâmetros estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou **DESCLASSIFICAÇÃO** do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º Quando for necessário inserir mais de um documento para um mesmo dado curricular, todos deverão compor um mesmo arquivo no formato “PDF”, haja vista que o sistema só permite adicionar um arquivo por dado curricular.

§ 4º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no anexo “Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line*”.

§ 5º Cada dado curricular cadastrado deverá conter toda a documentação prevista neste Aviso para comprovação, pois os campos serão avaliados individualmente. Dessa forma, se um mesmo documento for necessário para comprovação de dois ou mais dados curriculares, deverá ser inserido em todos os respectivos campos. Exemplo: o candidato que cadastrar no sistema dois períodos de experiência profissional relativos a uma mesma empresa, comprovados com a CTPS, mas inserir o Extrato Previdenciário do

CNIS apenas no campo referente ao primeiro período terá o segundo período invalidado por falta de documento comprobatório.

§ 6º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se sempre as condicionantes prescritas no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais” e no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional” deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu**.

§ 7º Para os dados curriculares exigidos como REQUISITO, é imprescindível atentar-se aos parâmetros estabelecidos no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 31. Os documentos comprobatórios da qualificação profissional deverão ter relação com a área de interesse para as quais o candidato se inscreveu.

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão aceitas aquelas **realizadas na área de interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão aceitas aquelas **relacionadas à área de interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

Art. 32. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, os certificados e outros documentos que comprovem os títulos e a experiência profissional do candidato e que possam ser enquadrados no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”:

I - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

II - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

III - Pós-Graduação *Lato Sensu* (Programa de Residência multiprofissional) relacionada com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

IV - Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com carga horária mínima de 360 horas, relacionada com as áreas de interesse para as quais o candidato se inscreveu e conforme previsto para cada profissão, de acordo com o previsto para cada conselho regulador. Para o candidato da área de interesse que exige Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização **na respectiva área de interesse**. Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar, na inscrição, um certificado ou declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada até a data da incorporação.

V - Graduação na área de interesse para a qual se inscreveu, exigida como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar, na inscrição, um certificado ou declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada até a data da incorporação.

VI - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou de Extensão com carga horária igual ou superior a 40 horas em ferramentas/software que utilizam a metodologia BEM (Building Information Modeling), conforme indicados no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional" (Autodesk Revit,

Graphisoft Archicad, Autodesk Civil 3D, Autodesk Infracad, Autodesk Advance Steel, TQS, Autodesk Robot, Multiplus Metálicas 3D, Solidworks, Stabile MCalc, Alto QI Eberick, Alto Qi Builder, Autodesk Navisworks e Solibri). Estes deverão, ainda, ter sido realizados em instituições de ensino e/ou com treinadores **com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software**. Somente para os candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

VII - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou de Extensão com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas, em ferramentas/softwarewares que utilizam a metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme indicados no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional" (Autodesk Revit, Graphisoft Archicad, Autodesk Civil 3D, Autodesk Infracad, Autodesk Advance Steel, TQS, Autodesk Robot, Multiplus Metálicas 3D, Solidworks, Stabile MCalc, Alto QI Eberick, Alto Qi Builder, Autodesk Navisworks e Solibri). Estes deverão, ainda, ter sido realizados em instituições de ensino e/ou com treinadores **com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software, e os certificados devem estar dentro** do prazo de validade. Somente para os candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

VIII - Inscrição na OAB, acompanhada da declaração ou certidão de regularidade, somente para os candidatos das Áreas de Interesse Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público.

IX - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) **constantes de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** na sua respectiva área, somente para candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

X - Exercício de atividade profissional **nas áreas de interesse** para as quais o candidato se inscreveu, comprovado por meio da documentação prevista no capítulo "Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais". Para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida, é REQUISITO comprovar o período mínimo indicado no anexo "Áreas de Interesse". Para essas áreas, caso o candidato não tenha concluído o período mínimo exigido até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um certificado ou declaração de que está exercendo a atividade, emitido pela empresa, órgão ou instituição contratante. Contudo, nesse caso, a conclusão do período mínimo deverá ser comprovada até a data da incorporação.

Art. 33. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá inserir uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, podendo ser eletrônica, com o código de verificação.

Art. 34. Para fins de pontuação, somente serão consideradas as qualificações indicadas neste capítulo concluídas e/ou realizadas **até a data da inscrição** e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema **no momento da inscrição**, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

§ 1º Para fins de inscrição e de pontuação, as qualificações exigidas como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO poderão ser concluídas até a data da incorporação e serão pontuadas mesmo que concluídas após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto neste capítulo.

§ 2º Durante a análise curricular, ou na fase de Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ou em qualquer outro momento de auditoria, caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos neste Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser desclassificado do processo seletivo.

Art. 35. As quantidades de diplomas, certificados e outros documentos que comprovam a qualificação profissional do candidato, que serão aceitas na Análise Curricular, estão indicadas no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional".

§ 1º Um mesmo curso não poderá ser utilizado em mais de um campo no sistema.

§ 2º O candidato que inserir, no campo destinado a um requisito, um curso de ordem superior ao exigido, não poderá utilizá-lo novamente em outro campo. Assim, o candidato declara que, caso o documento seja aprovado, receberá apenas a pontuação correspondente ao documento exigido como requisito, abrindo mão da pontuação prevista para o campo destinado ao título de ordem superior. Por fim, o candidato não poderá utilizar um título diverso do previsto para comprovar os demais dados curriculares destinados apenas à pontuação.

§ 3º Para cursos que exigem carga horária, não será aceita a inserção de mais de um diploma com o objetivo de alcançar a carga horária mínima pelo somatório de cursos.

Art. 36. Para fins deste Aviso, entende-se por cursos de aperfeiçoamento ou de extensão aqueles realizados pelo profissional já formado e cujo conteúdo seja relevante às funções inerentes ao nível de formação exigido.

Art. 37. Para as Áreas de Interesse em que o **curso de Pós-Graduação é exigido como requisito**, somente serão consideradas, para fins de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão da respectiva especialização ou residência**, exceto para os candidatos das áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e de Direito com Especialização em Direito Público, cujas atividades profissionais serão consideradas exercidas desde a conclusão do seu Curso Superior.

Art. 38. Para as demais Áreas de Interesse, para as quais **não há exigência de curso de Pós-Graduação como requisito**, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso Superior**.

Parágrafo único. Para os candidatos da área de Engenharia Biomédica formados em outra Engenharia (Elétrica, Eletrônica ou Mecânica) e possuidores do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Engenharia Clínica, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas na área de Engenharia Clínica, as quais tenham sido exercidas após a conclusão da referida especialização.

Art. 39. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa e em programa de residência multiprofissional ou residência técnica.

Art. 40. A experiência profissional será contabilizada por períodos de 30 (trinta) dias, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) períodos de 30 (trinta) dias de experiência profissional.

Art. 41. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada período de 30 dias completos de experiência profissional.

Art. 42. O sistema calculará o tempo de serviço automaticamente com base nas datas inseridas pelo candidato durante a inscrição. Assim, o preenchimento dos campos deverá ser realizado com atenção, sob pena de invalidação da experiência, parcial ou completamente.

Art. 43. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 44. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 45. Somente serão aceitas as experiências profissionais em funções/cargos compatíveis com o nível de formação exigido para as áreas de interesse pretendidas (não serão aceitas atividades/cargos correlatos de nível médio para cargos de nível superior).

Art. 46. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 47. Todo documento que contiver data de validade deverá estar dentro da vigência no momento da apresentação, sob pena de invalidação.

Art. 48. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 49. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que, por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado tanto durante a análise curricular ou mesmo na fase de apresentação da documentação e comprovação de títulos, bem como em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 50. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 51. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

§ 4º Após concluir a inscrição, o sistema disponibilizará ao candidato a impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica.

Art. 52. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 53. A Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser impressa pelo candidato a fim de compor os documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 54. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 55. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 56. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase de Apresentação da Documentação e de Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.

Art. 57. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 58. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 59. O candidato poderá se inscrever para mais de uma área de interesse.

§ 1º Ao se inscrever em mais de uma área de interesse, o candidato manifesta ser voluntário para qualquer uma dessas áreas.

§ 2º O candidato que realizar mais de uma inscrição, caso seja convocado em duas ou mais áreas e haja conflito de datas e/ou horários para realização de eventos previstos, deverá optar por um dos eventos, ficando ciente de que poderá ser desclassificado para as áreas de interesse, em que, por opção, não compareceu.

§ 3º Caso haja convocação para Inspeção de Saúde de duas ou mais áreas em que um mesmo candidato esteja dentro do quantitativo a ser convocado, a sua convocação será realizada apenas para a área de interesse que melhor atender ao interesse da Administração. Dessa forma, enquanto estiver em prosseguimento na referida área, não poderá ser convocado para as demais áreas deste Aviso de Convocação em que estiver inscrito.

§ 4º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, continuará disponível no CRV e também terá restabelecida sua disponibilidade para as demais áreas em que se inscreveu e por que foi classificado.

Art. 60. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 61. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial e será aplicada aos candidatos melhores pontuados em cada área de interesse. A quantidade de candidatos a serem submetidos à análise é definida conforme as necessidades e limitações da Administração.

Parágrafo único. Os candidatos que não forem submetidos à análise curricular no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV com a pontuação atribuída pelo sistema. Contudo, caso sejam convocados durante o período de validade deste Aviso, serão submetidos à referida análise, podendo haver alteração de pontuação ou desclassificação do processo seletivo, conforme o caso.

Art. 62. O capítulo anterior e o anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional" tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.

Art. 63. Como já especificado no capítulo anterior, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Art. 64. Serão consideradas as pontuações indicadas no anexo "Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional".

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão pontuadas aquelas **realizadas nas áreas de interesse** para as quais o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão pontuadas aquelas **relacionadas à área de interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 65. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua área de interesse.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditoria a qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 66. Dentro de cada área de interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 67. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar escolhida pelo candidato no momento da inscrição, em cada área de interesse.

Art. 68. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada área de interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 69. O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas a negros, indígenas ou quilombolas no modo Por Guarnição Militar Preferencial concorrerá também às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 70. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Oficiais da ativa temporários.

II - Oficiais da Reserva de 2ª Classe.

III - Praças da ativa temporárias.

IV - Reservistas de 1ª Categoria.

V - Reservistas de 2ª Categoria.

VI - Civis não enquadrados nos incisos II, IV e V acima: os de maior idade.

VII - Nos universos citados nos incisos I a V, será respeitada a precedência hierárquica.

VIII - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 71. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO VIII -

DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

TÍTULO I

Art. 72. O candidato que, no ato da inscrição, tenha se autodeclarado negro, indígena ou quilombola e optado por concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas, será submetido ao procedimento de Confirmação Complementar à autodeclaração de pessoas candidatas negras ou à Verificação Documental, conduzido por comissão designada para tal finalidade, a fim de verificar a veracidade da autodeclaração apresentada.

Art. 73. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas deixará de concorrer a tais vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 74. O procedimento de Confirmação Complementar seguirá os critérios fenotípicos de raça e cor adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com observância das diretrizes legais e normativas vigentes.

Art. 75. Em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, a reserva de vagas obedecerá à seguinte distribuição proporcional:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) negros(as):

II - 3% (três por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) indígenas;

III - 2% (dois por cento) do total de vagas destinadas a candidatos(as) quilombolas.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do caput.

Art. 76. A autodeclaração prestada pelo candidato tem presunção relativa de veracidade, nos termos da legislação aplicável, estando sua validade condicionada à confirmação por meio do procedimento de Confirmação Complementar e de Verificação Documental, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Convocação.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

Art. 77. Considera-se procedimento de Confirmação Complementar aquele destinado à verificação da condição autodeclarada pelo candidato, realizado por comissão especialmente instituída para esse fim, denominada Comissão de Confirmação Complementar.

§ 1º O procedimento de confirmação complementar será realizado presencialmente nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão, o membro será imediatamente substituído por seu respectivo suplente.

Art. 78. Deverá ser submetido ao procedimento de confirmação complementar todo candidato convocado que, no ato da inscrição:

I - tenha se autodeclarado negro;

II - tenha optado por concorrer às vagas reservadas;

III - tenha sido considerado apto na etapa de avaliação e auditoria da documentação.

Parágrafo único. Até o encerramento do período de inscrições, será facultado ao candidato **desistir** de concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, mediante manifestação expressa informada via e-mail **processoseletivo@5rm.eb.mil.br** da 5ª RM, **até o término das inscrições**.

Art. 79. A comissão utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

Parágrafo único. Para fins deste procedimento, não serão considerados documentos, registros, imagens ou certidões eventualmente apresentados pelo candidato, ainda que relacionados a processos de confirmação complementar anteriores em quaisquer esferas da Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal).

Art. 80. O procedimento de confirmação complementar será obrigatoriamente filmado e a respectiva gravação será utilizada exclusivamente para fins de análise de recursos administrativos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. A recusa do candidato em autorizar a filmagem implicará sua eliminação automática de concorrer às vagas reservadas do presente Processo Seletivo.

Art. 81. As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com devido registro em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade exclusiva para o presente processo seletivo, não sendo extensíveis a outros certames ou finalidades.

§ 2º É vedada a deliberação da Comissão na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão serão consideradas informações de caráter pessoal e de acesso restrito, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 82. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas negras e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 83. Os candidatos inscritos como negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 84. O resultado preliminar do procedimento de Confirmação Complementar será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

Art. 85. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para comparecimento ao procedimento de Confirmação Complementar.

Art. 86. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pelo procedimento de Confirmação Complementar passará automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que tenha sido considerado apto nas demais etapas e não tenha agido de má-fé.

Parágrafo único. A não confirmação da condição declarada não configura qualquer forma de discriminação, representando apenas que o candidato não atende aos critérios fenotípicos de raça ou cor adotados pelo IBGE para fins de inclusão nas políticas afirmativas previstas neste Aviso de Convocação.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS

Art. 87. Consideram-se indígenas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 88. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio da autoidentificação como indígena no ato de inscrição, além do preenchimento da autodeclaração do candidato e respectivo comparecimento nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local a serem divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

Art. 89. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado presencialmente por meio da apresentação de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato:

I - documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia, conforme **Anexo V**.

Art. 90. Caso a documentação de que trata o Art. 87 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 91. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 92. A documentação comprobatória para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 93. O candidato deverá trazer consigo as cópias e os originais dos documentos citados no Art. 89, que serão devolvidos ao final da análise documental.

Art. 94. O candidato que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não apresentar a documentação para o procedimento de verificação, conforme data e local a ser determinado no sítio da rede mundial de computadores da 5ª Região Militar, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 95. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Aviso de convocação.

Art. 96. O procedimento de verificação documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 97. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 98. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, conforme a legislação vigente.

Art. 99. O candidato cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de Verificação Documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 100. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 101. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas indígenas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 102. Os candidatos inscritos como indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 103. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

Art. 104. Consideram-se quilombolas os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 105. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio da autoidentificação como quilombola no ato de inscrição, além do preenchimento da autodeclaração do candidato e respectivo comparecimento nas datas previstas no Calendário de Eventos do presente Processo Seletivo, com data, horário e local a serem divulgados na página oficial da 5ª Região Militar.

Art. 106. O procedimento de Verificação de Documentação será realizado presencialmente por meio da apresentação de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato:

I - documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico; e

II - carta ou equivalente da comunidade ou organização quilombola atestando reconhecimento de seu vínculo e residência junto ao grupo quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, conforme Anexo W, bem como, de mais duas testemunhas da própria comunidade - Anexo W - ou Certidão de autodefinição da Fundação Cultural Palmares - Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos.

Art. 107. Caso a documentação de que trata o Art.106 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

Art. 108. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato e terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 109. O candidato deverá trazer consigo as cópias e os originais dos documentos citados no Art. 106, que serão devolvidos ao final da análise documental.

Art. 110. O candidato que não se autoidentificar como quilombola no ato de inscrição ou não apresentar a documentação para o procedimento de verificação, conforme data e local a ser determinado no sítio da rede mundial de computadores da 5ª Região Militar, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos quilombolas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Art. 111. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Aviso.

Art. 112. O procedimento de Verificação Documental será realizado por Comissão de Verificação Documental criada especificamente para este fim.

Art. 113. As deliberações da Comissão de Verificação Documental terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 114. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

Art. 115. Os candidatos quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas quilombolas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 116. Os candidatos inscritos como quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

Art. 117. O resultado preliminar do procedimento de Verificação Documental será publicado no endereço eletrônico da 5ª Região Militar.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 118. O candidato julgado indeferido na Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Candidatas Negras, poderá requerer Recurso nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado da Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Candidatas Negras.

Paragrafo único. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Confirmação Complementar ou de Verificação Documental poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado provisório do referido procedimento.

Art. 119. Os pedidos de Recursos deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Comissão de Seleção Especial), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio ou internet.

Art. 120. Os pedidos deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo “Formulário para Requerimento de Recurso na Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Candidatas negras”.

Art. 121. A Comissão Recursal será composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Confirmação Complementar, que em suas decisões, a Comissão Recursal da Confirmação Complementar, sem a presença do candidato, deverá considerar, de forma fundamentada:

- I - a filmagem do procedimento de Confirmação Complementar;
- II - a ata lavrada pela Comissão com a respectiva deliberação; e
- III - o conteúdo do recurso interposto pelo candidato.

Art. 122. A Comissão Recursal da Validação Documental deverá, de forma fundamentada, realizar a análise criteriosa da veracidade de toda a documentação apresentada pelo candidato.

Paragrafo único. As decisões da Comissão Recursal terão caráter definitivo, não sendo cabível recurso adicional em qualquer instância administrativa.

Art. 123. O resultado definitivo do procedimento de Confirmação Complementar será publicado no site da oficial da 5ª Região Militar.

CAPÍTULO IX - DO TESTE ESCRITO

Art. 124. O Teste Escrito tem por finalidade verificar o nível de conhecimento técnico específico dos candidatos nas atividades a serem desenvolvidas após a incorporação.

Art. 125. O Teste Escrito será aplicado aos candidatos das Áreas de Interesse Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público mais bem classificados na Análise Curricular.

§ 1º A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderão haver Áreas de Interesse ou guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos; contudo, esse fato não impede possíveis convocações em outras datas durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

§ 2º Os candidatos que não forem convocados para esta fase no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV, podendo ser convocados para o teste em outras datas durante o período de validade deste Aviso.

Art. 126. O candidato chamado para realizar o Teste Escrito deverá comparecer no local, na data e no horário conforme a divulgação a ser veiculada no site da 5ª Região Militar, com 30 (trinta) minutos de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seu documento de identificação com foto, uma caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

Art. 127. Durante a realização do Teste Escrito será permitida, exclusivamente, a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos, sendo vedados os impressos da internet e os materiais que possuam índices estruturando roteiros de peças processuais, remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações e comparações.

Parágrafo único. Durante a realização do Teste Escrito não será admitida a utilização de equipamentos eletrônicos, qualquer espécie de comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas.

Art. 128. O Teste Escrito consistirá na elaboração de uma peça prático-profissional pertinente ao caso que será apresentando ao candidato no dia do teste.

Art. 129. O candidato deverá demonstrar domínio do raciocínio jurídico (adequação da peça prático-profissional ao problema apresentado; técnica profissional e capacidade de interpretação e exposição), domínio do tema apresentado, conhecimento da estrutura textual da peça, capacidade argumentativa, além de apresentação textual e correção gramatical.

Art. 130. Não haverá segunda chamada para o Teste Escrito.

Art. 131. A falta ao Teste Escrito desclassifica o candidato do processo seletivo.

Art. 132. O Teste Escrito tem caráter eliminatório e não classificatório, sendo considerado APTO o candidato que obtiver a pontuação final mínima 5,0 (cinco). O candidato que obtiver pontuação final abaixo de 5,0 (cinco) será considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 133. O Teste Escrito seguirá o previsto neste Aviso de Convocação, bem como outras orientações que poderão ser publicadas no site <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Art. 134. A divulgação da relação de assuntos e bibliografia para os candidatos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos.

CAPÍTULO X - DO TESTE PRÁTICO

Art. 135. O Teste Prático tem por finalidade verificar, nos candidatos, o nível de conhecimento técnico específico das atividades a serem desenvolvidas após a incorporação.

Art. 136. O Teste Prático será aplicado somente aos candidatos da Área de Arquitetura mais bem classificados na Análise Curricular.

§ 1º A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderá haver guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos; contudo, esse fato não impede possíveis convocações em outras datas durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

§ 2º Os candidatos que não forem convocados para esta fase no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV, podendo ser convocados para o teste em outras datas, durante o período de validade deste Aviso.

Art. 137. O candidato chamado para realizar o Teste Prático deverá comparecer no local, na data e no horário estipulados em divulgação a ser veiculada no site da 5ª Região Militar, com 30 (trinta) minutos de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seu documento de identificação com foto, uma caneta esferográfica azul ou preta, lápis, borracha e régua.

Art. 138. A execução do Teste Prático para a Área de Arquitetura consistirá na apresentação de 03 (três) tarefas que estarão relacionadas com os seguintes assuntos:

I - (T1) Projeto de arquitetura e urbanismo: Linguagem e representação do projeto arquitetônico, de urbanização, de paisagismo e de interiores. Programação de necessidades físicas das atividades. Estudos de viabilidade técnico financeira. Conforto ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Ergonomia e mobiliário. Coberturas e impermeabilização, esquadrias, pisos e revestimentos. Normas técnicas e legislação profissional.

II - (T2) Informática aplicada à arquitetura: BIM (Revit). Tecnologia das construções, industrialização e racionalização das construções. Memorial descritivo e especificações. Normas técnicas e legislação profissional. Noções de legislação ambiental e urbanística. Topografia e cartografia geotécnica: aplicações no projeto de arquitetura. Noções de projetos complementares. Compatibilização de projetos complementares.

III - (T3) Informática aplicada à arquitetura: CAD (AutoCAD). Tecnologia das construções, industrialização e racionalização das construções. Memorial descritivo e especificações. Normas técnicas e legislação profissional. Noções de legislação ambiental e urbanística. Topografia e cartografia geotécnica: aplicações no projeto de arquitetura. Noções de projetos complementares. Compatibilização de projetos complementares.

Art. 139. Além das tarefas previstas, o candidato também será avaliado quanto ao conhecimento técnico. Assim, o teste poderá conter perguntas acerca dos procedimentos e do material a ser utilizado, além de outras questões inerentes às áreas de interesse.

Art. 140. A banca examinadora do Teste Prático será composta por 3 (três) militares, que avaliarão em conjunto os candidatos.

Art. 141. A pontuação final (PF) do Teste Prático será obtida pela soma dos pontos obtidos em cada tarefa apresentada ao candidato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = T1 + T2 + T3$$

Art. 142. A pontuação final será definida para duas casas decimais, sendo uma eventual terceira casa decimal descartada (para números até 5) ou arredondada para cima (para números superiores a 5). Ex: para uma pontuação de 9,255 será considerado 9,25; para uma pontuação de 9,256 será considerado 9,26.

Art. 143. O Teste Prático tem caráter eliminatório e não classificatório, sendo considerado APTO o candidato que obtiver a pontuação final mínima de 5,0 (cinco). O candidato que obtiver pontuação final abaixo de 5,0 (cinco) será considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 144. Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do Teste Prático serão fornecidos.

Art. 145. Durante a realização do Teste Prático, não será admitida filmagem nem qualquer espécie de consulta, salvo o material disponibilizado pela comissão aplicadora, assim como não será permitida a comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas.

Art. 146. Não haverá segunda chamada para o Teste Prático.

Art. 147. A falta ao Teste Prático desclassifica o candidato do processo seletivo.

Art. 148. O Teste Prático seguirá o previsto neste Aviso de Convocação, bem como outras orientações que poderão ser publicadas no site <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Art. 149. A divulgação da pontuação do Teste Prático obtida pelos candidatos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>.

CAPÍTULO XI - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS

Art. 150. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 151. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 152. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 153. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e área de interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário) serão publicadas separadamente para cada caso, incluindo as vagas reservadas.

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 154. As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 155. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 156. O CRV poderá ser utilizado para incorporações subsequentes, quantas forem necessárias, à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as diretrizes do Comando da 5ª Região Militar. A validade do presente processo seletivo será até 1º de julho de 2027, ou até a abertura de novo processo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 157. A divulgação do CRV será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>.

CAPÍTULO XII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 158. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega das cópias dos documentos especificados neste capítulo, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, os quais serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 159. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente, em local, data e horário a serem definidos, e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise

Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderão haver Áreas de Interesse ou guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos; contudo, esse fato não impede possíveis convocações em outras datas, durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 160. O candidato que faltar, ou chegar após o horário estipulado para convocação correspondente, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

Art. 161. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem por objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos neste Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 162. Os Candidatos chamados pelo CRV por Guarnição Militar Preferencial e que faltaram a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 163. Os candidatos chamados pelo CRV por Classificação Geral que não tiverem interesse na guarnição para a qual foram convocados poderão não comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**. Contudo, **ao comparecerem e não apresentarem os documentos** que satisfaçam as exigências dos **requisitos para incorporação**, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo. Também serão considerados DESCLASSIFICADOS em caso de falta ou inaptidão em quaisquer eventos subsequentes.

§ 1º O candidato chamado pelo CRV por Classificação Geral que não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos continuará no CRV, mantendo a mesma classificação.

§ 2º Os candidatos seguintes, em pontuação decrescente da Classificação Geral, que comparecerem ao evento e forem considerados aptos em todas as fases do processo seletivo, poderão ser convocados à incorporação caso abra vaga na guarnição para a qual foram chamados.

§ 3º Caso haja nova chamada pelo CRV por Classificação Geral para a mesma guarnição, serão chamados os candidatos mais bem pontuados do CRV por Classificação Geral, inclusive aqueles que no momento anterior não compareceram.

Art. 164. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como a abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato, e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 165. Os documentos a serem entregues devem ser juntados conforme estabelecido no Art. 166 deste aviso e encadernados em um volume único, tendo suas páginas (frente e verso) numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato ao lado da numeração.

Parágrafo único. A primeira página, ou seja, a Ficha de Inscrição Eletrônica será a página nº 1.

Art. 166. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Ficha de Inscrição Eletrônica.

II - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

III - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

IV - Cópia do CPF.

V - Cópia do Título de Eleitor.

VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, que poderá ser obtida no site do Departamento de Polícia Federal.

VIII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos. A certidão deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. O candidato deverá solicitar ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver.

IX - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau).

X - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (2º grau).

XI - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XII - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (2º grau) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XIII - Certidão Negativa da Justiça Militar da União, que poderá ser obtida no site do Superior Tribunal Militar (STM).

XIV - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XV - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XVI - Cópia da Carta Patente, da Certidão de Situação Militar ou do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

XVII - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

XVIII - Apenas para candidatos **militares temporários da ativa**: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

a) para oficiais: não possuírem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.

b) para sargentos: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar e não possuírem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.

c) para praças até a graduação de cabo: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar.

d) caso as folhas de alterações não contenham o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essa informação. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XIX - Apenas para candidatos **ex-integrantes** de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

a) para oficiais: não possuírem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

b) para sargentos: não possuírem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

c) para praças até a graduação de cabo: não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

d) caso as folhas de alterações não contenham o motivo do licenciamento e o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essas informações. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XX - Declaração Diversas, conforme modelo em anexo.

XXI - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo, conforme modelo em anexo, apenas para candidatos militares.

XXII - Declaração de Residência, conforme modelo em anexo.

XXIII - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade se o comprovante estiver em nome de terceiro, anexar declaração de residência em imóvel de terceiros, conforme modelo em anexo.

XXIV - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo em anexo, apenas para candidatas do segmento feminino.

XXV - Cópia do registro ativo no respectivo Conselho regulador do exercício da profissão, acompanhada da Declaração ou Certidão de regularidade, ou a “Declaração de Compromisso” (conforme modelo em anexo) de se registrar no referido Conselho até a data da incorporação, caso venha a ser convocado. Não será aceita a Declaração de Compromisso em substituição ao registro ativo para os candidatos que já são registrados no respectivo conselho.

XXVI - Declaração de Capacidade Física, conforme modelo em anexo.

XXVII - Autodeclaração de Candidatos Negros (Pretos ou Pardos), conforme modelo em anexo.

XXVIII - Declaração para Concorrer às Vagas Reservadas a Candidatos Negros (Pretos ou Pardos), conforme modelo em anexo.

XXIX - Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas, conforme modelo em anexo.

XXX - Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos quilombolas, conforme modelo em anexo.

XXXI - Declaração comunitária indígena, conforme modelo em anexo.

XXXII - Declaração de pertencimento a comunidade quilombola, conforme modelo em anexo.

XXXIII - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com a área de interesse pretendida, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC). Para Doutorado e Mestrado, a documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar. Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais para poderem pontuar. Caso o candidato não tenha concluído a Especialização ou Residência exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXIV - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da área de interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Cursos de Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXV - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) Curso(s) de aperfeiçoamento ou de extensão. Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do respectivo Conselho ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

XXXVI - Cópia da carteira da OAB, acompanhada da Declaração ou Certidão de regularidade, somente para os candidatos das Áreas de Interesse de Direito com Especialização em Direito Administrativo e de Direito com Especialização em Direito Público.

XXXVII - Cópia(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) que comprove(m) a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) ou a(s) Atividade(s) Técnica(s), somente para os candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica. Para as Áreas de Interesse cuja experiência é exigida como REQUISITO, caso o candidato não tenha concluído os 2 (dois) projetos, com área total igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) cada projeto, até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Contrato ou Declaração de que está exercendo a atividade, emitido pela empresa, órgão ou instituição contratante. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a experiência exigida no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXVIII - Cópia do(s) documento(s) que comprove(m) o exercício de atividades profissionais na área de interesse pretendida, conforme previsto no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”. Para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida como REQUISITO, indicadas no anexo “Áreas de Interesse”, caso o candidato não tenha concluído o período mínimo exigido até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está exercendo a atividade, emitido pela empresa, órgão ou instituição contratante. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a experiência profissional no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da qualificação profissional, utilizada pelo candidato para gerar pontuação e enquadrada no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”, encontra-se relacionada na Ficha de Inscrição Eletrônica. No momento da entrega dos documentos, a CSE não receberá documentação de títulos, cursos ou atividades não inseridas pelo candidato no sistema no momento da inscrição.

Art. 167. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado, mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá apresentar uma declaração – que poderá ser eletrônica, com código de verificação ou, caso não seja eletrônica será aceita declaração autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 168. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 169. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informar imediatamente a Instituição, caso presente, ou venha a apresentar, estado de gravidez no curso do processo.

§ 1º Ao tomar ciência, a candidata convocada para a incorporação deverá apresentar por escrito uma declaração informando o estado de gravidez, anexando o exame comprobatório (Beta HCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional em que se encontra, além da estimativa de data para o parto.

§ 2º Cessada a gravidez, a candidata deverá apresentar por escrito um atestado médico informando o término do estado gestacional, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

§ 3º Caso seja constatada a gravidez em alguma candidata convocada para a incorporação, esta não prosseguirá nas demais fases do processo seletivo, mas permanecerá no CRV, podendo a Administração convocar o próximo candidato classificado no CRV.

§ 4º Havendo novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, terá precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

§ 5º Caso a candidata grávida, convocada para a incorporação, se inscreva no mesmo processo seletivo do ano subsequente daquele que ocorreu a gravidez, terá prioridade de convocação sobre os demais candidatos, independente da nova classificação.

Art. 170. A CSE obterá os seguintes documentos, junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 171. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 172. Os candidatos que não entregarem as cópias dos documentos exigidos e/ou não apresentarem os respectivos originais, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, caso se trate de documento comprobatório de REQUISITO PARA INCORPORAÇÃO, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo e, caso se trate de documento inserido no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

§ 1º Nos casos especificados neste artigo, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), conforme modelo em anexo.

§ 2º Os casos de pendência de documentação serão tratados no evento, dentro do período estipulado pela CSE.

Art. 173. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no capítulo "Da Análise Curricular".

Art. 174. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no capítulo "Dos Requisitos para Incorporação", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 175. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à constante no seu documento oficial com foto.

Art. 176. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 177. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

CAPÍTULO XIII - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 178. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada deverá ser feita conforme discriminado neste capítulo.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 179. Para experiência em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, o cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) corresponda à área de interesse pretendida.

§ 1º A CTPS e o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), no qual deverá constar os dados que confirmem o vínculo com a empresa/instituição privada.

§ 2º A CTPS inserida pelo candidato no sistema deverá conter as páginas de identificação e do contrato de trabalho, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que **gerada no período de 30 dias que antecede a data da inscrição**. O candidato deverá gerar o documento em formato PDF, utilizando a funcionalidade “imprimir carteira” ou “exportar carteira”, disponível no site ou no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (não será aceita a captura de tela ou “print” da respectiva página).

II - A comprovação por meio da Carteira de Trabalho Digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS.

III - O candidato poderá utilizar o documento “Atualização da CTPS”, desde que acompanhado da CTPS física com o extrato previdenciário do CNIS, ou somente da Carteira de Trabalho Digital.

IV - Ao registrar dois ou mais períodos de experiências profissionais no sistema, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Carteira de Trabalho deverá conter a identificação do candidato em cada campo em que for inserida.

b) ao utilizar a Carteira de Trabalho Digital, o candidato deverá gerar um arquivo PDF para cada período de experiência profissional, devendo constar a sua identificação em todos os referidos arquivos.

§ 3º Caso a carteira de trabalho ou o contrato de serviço/trabalho não contenham dados suficientes para comprovar relação com a área de interesse, o candidato poderá apresentar uma declaração do empregador, com CNPJ e endereço atualizado da empresa/instituição privada, contendo obrigatoriamente data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, devendo relacionar o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas (correspondentes à área de interesse pretendida), **desde que acompanhada de:**

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 4º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correspondentes à área de interesse, o candidato poderá utilizar a declaração prevista no § 3º do art.179 deste Aviso, para comprovar atividades na área de interesse.

§ 5º Para as Áreas de Interesse de Arquitetura, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, além dos documentos elencados acima, será aceita para comprovação a Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde conste Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo/função que comprovem atividades desempenhadas relacionadas à área de interesse pretendida, acompanhada de:

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 6º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

Art. 180. Para experiência em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões ou Declarações emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, corresponda à área de interesse pretendida.

§ 1º Para experiência em instituições militares, os documentos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar. **Não serão aceitos Folhas de Alterações, Carta Patente, Certidão de Situação Militar ou Certificado de Reservista para comprovação de experiência profissional.**

§ 2º Para as Certidões que não informam a data de término, será considerado como data de término a data da assinatura da certidão.

Art. 181. Para as Áreas de Interesse Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público, além das possibilidades previstas acima, será considerada a experiência profissional realizada na atuação como advogado autônomo em qualquer área do Direito. Neste caso, o candidato deverá observar o art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que considera como efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos, em causas ou questões distintas.

§ 1º Para cada período anual de atividade, a atuação poderá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de inscrição na OAB, **com a data de inscrição sendo utilizada como parâmetro para início da atividade advocatícia**, acompanhado obrigatoriamente de:

I - certidão de inteiro teor expedida por cartório ou secretarias judiciais, que atestem a atuação do candidato como advogado em diferentes feitos; ou

II - cópias autenticadas de atos privativos de advogado, na forma prevista no artigo 1º da Lei 8.906/1994; ou

III - certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, constando expressamente os atos praticados e identificando sua atuação em cada processo.

§ 2º Os documentos acima elencados deverão ser originais e devidamente assinados pelo expedidor competente.

§ 3º Para a possibilidade prevista neste artigo, o candidato deverá registrar no sistema períodos anuais, atentando para que as datas de início e de término cadastradas perfaçam um ano, devendo anexar, para cada período e no mesmo campo, um único arquivo que contenha os documentos que comprovem a participação em, no mínimo, cinco atos privativos, sob pena de não ser pontuado. Caso o candidato cadastre período menor que um ano, mesmo comprovando os cinco atos, terá sua pontuação limitada ao período cadastrado no sistema. Ademais, não haverá pontuação parcial para períodos em que restar comprovado um quantitativo menor.

§ 4º Ressalta-se, ainda, em se tratando da inclusão de certidões e documentos inerentes à comprovação de experiência profissional, os documentos anexados devem corresponder exclusivamente ao período cadastrado no sistema, não sendo aceita a inclusão de documentos que contemplem atividades de outros períodos.

§ 5º É de exclusiva responsabilidade do candidato apresentar documentos legíveis, que contemplem todas as informações indispensáveis à comprovação de sua atuação, de maneira organizada e objetiva.

§ 6º Não serão aceitas certidões e/ou documentos que não especifiquem o ato efetivamente praticado e quem o praticou, inclusive tratando-se de atuação conjunta com outros profissionais.

§ 7º A comprovação anual exige a participação em, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou processos distintos. É vedado o somatório de atos praticados em um mesmo processo, ainda que em anos diferentes.

§ 8º Petição de habilitação e substabelecimento, não serão computados como atos privativos para fins de comprovação de experiência profissional.

§ 9º A comprovação por meio de certidões, deverão especificar as seguintes informações:

I - qualificação do advogado (nome e número de inscrição na Ordenados Advogados do Brasil), que assinou a petição/praticou o ato;

II - parte representada;

III - número dos autos;

IV - ato específico praticado;

V - data em que o ato foi praticado.

Art. 182. Para todas as possibilidades de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas, desde que correspondam à área de interesse pretendida, sob pena de invalidação do período cadastrado no sistema.

Art. 183. Para a área de interesse Psicologia, não serão aceitos períodos em que se comprove apenas atuação em cargos/atividades na área de RH (Recursos Humanos) / recrutamento e seleção.

Art. 184. **A experiência profissional na qualidade de autônomo, empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.**

Art. 185. Documentos comprobatórios de **credenciamento para prestação de serviços não serão considerados.**

CAPÍTULO XIV - DA ENTREVISTA

Art. 186. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 187. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 188. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, possuindo caráter eliminatório apenas em caso de informação que ateste o não cumprimento de algum requisito ou de falta do candidato ao evento.

Art. 189. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo "Calendário de Eventos".

CAPÍTULO XV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 190. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no anexo “Calendário de Eventos”.

§ 1º O candidato convocado para a Inspeção de Saúde em uma determinada guarnição, seja a sua Guarnição Militar Preferencial ou seja outra guarnição pela Classificação Geral, seguirá no processo seletivo apenas para a guarnição constante na referida convocação, não havendo a possibilidade de ser convocado para as demais guarnições.

§ 2º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, permanecerá disponível no CRV, podendo ser convocado caso haja novas chamadas para a sua guarnição preferencial ou para outras guarnições pela classificação geral.

Art. 191. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 192. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 193. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 194. Não será permitida às grávidas a realização da IS. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata o mais rápido possível. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Parágrafo único. Contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer.

Art. 195. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, **até 30 (trinta) dias antes do dia previsto para a IS** (exceção feita ao exame toxicológico, cuja realização deverá datar de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da IS):

I - Radiografia dos campos pleuropulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG), somente para as mulheres.

III - Sorologia para doença de Chagas Total.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (**igual ou superior a 90 dias**), realizados em, no máximo, **60 dias antes da data da inspeção**, devendo abarcar as substâncias determinadas pela Portaria GM-MD nº 3.795, de 11 de julho de 2022.

XIX - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal. A lista de psicólogos credenciados pode ser consultada na página da Polícia Federal no site do Governo (www.gov.br/pf), em “Assuntos / Armas / Psicólogos / Psicólogos Credenciados”.

XX - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Parágrafo único. Os exames deverão estar datados e acompanhados dos respectivos laudos de especialistas da área.

Art. 196. Para o **exame toxicológico**, no laudo constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação completa do candidato, inclusive com a impressão digital;

II - assinatura do candidato;

III - identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e

IV - identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

Art. 197. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 198. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 199. O candidato será considerado **INAPTO** na IS caso o(s) médico(s) perito(s) verifique(m) o não atendimento aos requisitos físicos ou clínicos exigidos conforme previsto na Portaria nº 461 – DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023 - Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023, com respectivo CID que impedem a Convocação ao Serviço Militar Temporário.

Art. 200. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 201. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde **para Permanência no Serviço Ativo**.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício ou DIEx do seu Comandante de Organização Militar, encaminhado à Região Militar a cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde .

§ 2º A Ata da Inspeção de Saúde deverá ser entregue pelo candidato ao Médico Perito no dia da Inspeção de Saúde.

Art. 202. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 203. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO XVI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 204. Somente realizarão o EAF os candidatos julgados aptos na IS ou na ISGR e que apresentarem a Declaração de Capacidade Física assinada, conforme modelo em anexo.

Art. 205. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 206. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 207. O EAF será aplicado por uma Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 208. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 209. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

§ 2º No endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>, encontra-se um vídeo que demonstra a execução das tarefas.

§ 3º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
Masculino	10	20	1.800 metros (1)
Feminino	6	14	1.600 metros (1)

Observações: (1) O candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

§ 4º Ao se apresentar para o evento, será sugerida ao candidato a realização da corrida no primeiro dia, logo após a conclusão das tarefas de Flexão de Braços e Abdominal Supra.

§ 5º Durante a realização do EAF, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

§ 6º O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e DESCLASSIFICADO da seleção.

§ 7º Os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

§ 8º Os candidatos deverão realizar as tarefas do EAF com traje esportivo de sua escolha, os militares deverão realizar ou comparecer ao EAF com o uniforme de TFM.

§ 9º Será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 210. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF válido, utilizado para o reengajamento, ou dentro do período do último 1 (um) ano. Caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício ou DIEx do seu Comandante de Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno onde foi publicado o referido conceito.

§ 2º O ofício ou DIEx deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física no primeiro dia do EAF, no momento da tirada de faltas dos candidatos.

Art. 211. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site <https://www.5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO XVII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

Art. 212. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 213. Os candidatos que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 214. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame Beta HCG (teste de gravidez), realizado no período máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de incorporação.

Art. 215. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

CAPÍTULO XVIII - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 216. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo em dois momentos distintos:

- I - Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular.
- II - Entrada de pedido de revisão da Pontuação do Teste Escrito ou do Teste Prático.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditorias durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste Capítulo.

Art. 217. **Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *on-line*.**

Art. 218. Para pontuação do Teste Escrito ou do Teste Prático, somente será cabível pedido de revisão em caso de inaptidão, uma vez que esses eventos possuem caráter apenas eliminatório e não classificatório.

Art. 219. O pedido de revisão da pontuação deverá indicar os supostos erros e as respectivas fundamentações e ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, devendo o candidato observar o seguinte:

- I - preencher e entregar também o **recibo do pedido**, conforme modelo em anexo.
- II - **não encadernar** o pedido.
- III - **não** anexar documentos que **já estão legíveis no sistema**, pois não serão considerados.

IV - **não** anexar a ficha de inscrição, publicações disponíveis na página de acompanhamento ou páginas do Aviso de Convocação, pois não serão considerados. Caso queira usá-las como fundamentação, basta citá-las indicando o artigo, anexo ou item.

Art. 220. Ao interpor um pedido de revisão da pontuação, o candidato estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do candidato no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 221. O candidato que desejar solicitar pedido de revisão da Pontuação do Teste Escrito poderá requerer vista ao barema de avaliação, devendo, para tal, comparecer pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR.

Art. 222. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 223. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não é aceito o envio por correio ou internet. Nenhuma outra Organização Militar da área da 5ª Região Militar está autorizada a receber pedidos de revisão referentes a este processo seletivo.

Art. 224. O candidato que desejar solicitar pedido de revisão para mais de uma inscrição deverá entregar um formulário para cada área de interesse em que se inscreveu.

Art. 225. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular e da Pontuação do Teste Escrito ou do Teste Prático serão julgados pela CSE.

CAPÍTULO XIX - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art. 226. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 227. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado da IS.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 228. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio ou internet.

Art. 229. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo "Formulário para Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso".

Art. 230. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 231. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 232. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 233. A ISGR será julgada por uma junta de inspeção de saúde.

CAPÍTULO XX - DA INCORPORAÇÃO

Art. 234. A Convocação à Incorporação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV e na necessidade do Exército Brasileiro, podendo ocorrer mais de uma convocação, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 235. A Convocação à Incorporação será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>.

Art. 236. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 237. Quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga, será utilizado o CRV no modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 2 (duas) vagas para Cascavel e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 238. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não apresentarem a documentação necessária na data da incorporação serão considerados DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 239. Os candidatos que desistirem da vaga antes da incorporação serão DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 240. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme previsto neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 241. Há previsão de que a incorporação ocorra no dia 1º de fevereiro de 2027.

Art. 242. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, **nova declaração de tempo de serviço**, conforme modelo em anexo, a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 243. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos no capítulo “Da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos”, deverá apresentar, no dia da incorporação, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 244. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Oficial Técnico Temporário no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 245. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

Art. 246. Os candidatos militares temporários, inscritos para a mesma área de interesse em que já atuam e mesma guarnição militar em que já servem, não poderão ser convocados à incorporação, por não haver conveniência para a Administração Pública.

Art. 247. Para o candidato inscrito em mais de uma área de interesse, caso seja incorporado para uma determinada área, deixará de concorrer às demais áreas em que estiver classificado, inclusive às Áreas de

Interesse dos demais Avisos de Convocação em andamento na 5ª Região Militar, durante a vigência deste certame, **EXCETO** para aqueles processos seletivos cuja incorporação lhe proporcione ascensão hierárquica.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 248. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, qualquer obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à convocação e à incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme disposto no capítulo “Das Disposições Preliminares”.

Art. 249. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.5rm.eb.mil.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipulados neste Aviso de Convocação para Seleção e nos atos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 250. O presente Aviso de Convocação para Seleção terá validade até 1º de julho de 2027 ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse previstas no Anexo “A”, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 251. Se houver necessidade e for do interesse do Comando da 5ª Região Militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse no presente Aviso de Convocação para Seleção durante a sua vigência.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de novas áreas, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para as novas áreas. Se houver interesse do Comando da 5ª Região Militar, o referido procedimento também poderá ser adotado para aquelas Áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação para Seleção e para as quais não haja candidatos aptos no CRV.

Art. 252. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 253. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e de realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo **DECLASSIFICADO** do processo seletivo.

§1º Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

§2º Os militares da ativa deverão comparecer fardados às atividades presenciais a serem realizadas em Organizações Militares.

Art. 254. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, além das demais causas já previstas neste Aviso de Convocação, o candidato será considerado **DECLASSIFICADO** da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I - Deixar de atender a qualquer dos requisitos para incorporação.
- II - Faltar a qualquer das atividades previstas neste Aviso para a qual tenha sido convocado.
- III - Não apresentar os documentos exigidos como requisitos para a Inscrição.

IV - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

V - Não atingir os índices do Exame de Aptidão Física (EAF).

VI - Ser considerado INAPTO na Inspeção de Saúde Complementar ou, sendo do sexo feminino, deixar de apresentar laudo de exame médico necessário para esse evento.

VII - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço no dia da incorporação.

VIII - Deixar de apresentar, na data da incorporação, todos os documentos requeridos para este evento.

IX - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

X - Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada dos eventos previstos neste Aviso.

XI - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou não permitidos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

XII - For responsável por falsa identificação pessoal.

XIII - Não atender às prescrições do presente Aviso de Convocação.

Art. 255. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante nas normas do Comando do Exército, façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 256. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, devendo apresentar Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público, conforme modelo em anexo, cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 257. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 258. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EST não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 259. A falta de adaptação à vida militar será comprovada por meio de sindicância e impedirá a participação em outros processos de seleção a cargo da 5ª Região Militar.

Art. 260. Será DESCLASSIFICADO do presente processo seletivo o candidato que não preencher os requisitos de **idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta** para o ingresso no Exército Brasileiro, quando for realizada uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, e a outros órgãos. A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada etapa do processo seletivo.

Art. 261. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 262. Os candidatos incorporados para o EST não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, **nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.**

Art. 263. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que aqueles que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 264. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 10.863,68 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 265. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 266. A mera concessão de pontuação no processo seletivo para um tipo ou nível de habilitação/curso não se caracteriza como interesse do Exército Brasileiro para fins de concessão de Adicional de Habilitação.

Art. 267. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento, em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar a referida declaração já preenchida, conforme modelo em anexo.

Art. 268. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2026.



PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

PCI Concursos

ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE)

ÁREAS DE INTERESSE	
ÁREAS DE INTERESSE – NÍVEL SUPERIOR	Administração
	Arquitetura
	Biblioteconomia
	Biomedicina
	Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo
	Contabilidade
	Enfermagem Generalista
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Biomédica
	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Química
	Fonoaudiologia
	Museologia
	Nutrição
Psicologia	
Recursos Humanos	
ÁREAS QUE EXIGEM PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO	Direito com Especialização em Direito Administrativo
	Direito com Especialização em Direito Público (restrito a Direito Constitucional, Direito Penal Militar ou Direito Previdenciário)
	Enfermagem com Especialização em Assistência Domiciliária e Home Care e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Assistência Domiciliária e Home Care
	Enfermagem com Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Assistência de Enfermagem
	Enfermagem com Especialização em Centro Cirúrgico e/ou Central de Material e Esterilização e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Centro Cirúrgico e/ou Central de Material e Esterilização
	Enfermagem com Especialização em Estomatoterapia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Estomatoterapia
	Enfermagem com Especialização em Oncologia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em On-

	cologia
	Enfermagem com Especialização em Pediatria/Neonatologia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Pediatria/Neonatologia
	Enfermagem com Especialização em Saúde da Família
	Enfermagem com Especialização em Terapia Intensiva e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Terapia Intensiva
	Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Urgência e Emergência
	Fisioterapia com Especialização em Equoterapia
	Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória
	Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica
	Serviço Social com Especialização em Gestão Social ou em Projetos Sociais

PCI Concursos

ANEXO “B” (CALENDÁRIO DE EVENTOS)

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	Até 15 de junho de 2026
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	Das 11:00 horas do dia 6 de julho às 11:00 horas do dia 20 de julho de 2026 (horário de Brasília)
Análise Curricular	De 06 de julho a 31 de julho de 2026
Divulgação da relação de assuntos e bibliografia para o Teste Escrito (somente para os candidatos das Áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público)	Até 20 de julho de 2026
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	Até 10 de agosto de 2026
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 4 de setembro de 2026
Divulgação da pontuação curricular auditada	
Divulgação dos candidatos que realizarão a Confirmação Complementar e Verificação Documental	Até 9 de setembro de 2026
Confirmação Complementar e Verificação Documental para todos os avisos	De 14 de setembro a 18 de setembro de 2026
Divulgação do resultado da Confirmação Complementar e Verificação Documental	Até 21 de setembro de 2026
Período para entrada de pedidos recursais para Confirmação Complementar e Verificação Documental	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Divulgação dos candidatos que serão reavaliados na Confirmação Complementar e Verificação Documental em Grau de Recurso	Até 24 de setembro de 2026
Período recursal da Confirmação Complementar e Verificação Documental para todos os avisos	De 25 a 29 setembro de 2026
Divulgação do resultado em Grau de recurso da Confirmação Complementar e Verificação Documental	Até 30 de setembro de 2026
Divulgação do CRV após resultado da Confirmação Complementar e Verificação Documental em Grau de Recurso	
Divulgação da relação de candidatos para o Teste Escrito (somente para os candidatos das Áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público)	Até 30 de setembro de 2026
Divulgação da relação de candidatos para o Teste Prático (somente para os candidatos da Área de Arquitetura)	
Realização do Teste Escrito (somente para os candidatos das Áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público)	Dentro do período de 5 a 9 de outubro de 2026 em data a ser definida

EVENTO	DATA/PERÍODO
Realização do Teste Prático (somente para os candidatos da Área de Arquitetura)	
Divulgação da Prova, do Barema e da Pontuação do Teste Escrito (somente para os candidatos das Áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público)	Até 21 de outubro de 2026
Divulgação da Pontuação do Teste Prático (somente para os candidatos da Área de Arquitetura)	
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação do Teste Escrito (somente para os candidatos das Áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público)	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação do Teste Prático (somente para os candidatos da Área de Arquitetura)	
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão da Pontuação do Teste Escrito (somente para os candidatos das Áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e Direito com Especialização em Direito Público)	Até 30 de outubro de 2026
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão da Pontuação do Teste Prático (somente para os candidatos da Área de Arquitetura)	
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 10 de novembro de 2026
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista	Até 13 de novembro de 2026
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	Dentro do período de 23 a 30 de novembro 2026, em data a serem definidas
Entrevista	
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	Até 3 de dezembro de 2026
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 14 a 18 de dezembro de 2026 em data a ser definida
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	Até 5 de janeiro de 2027
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física	Até 8 de janeiro de 2027
Exame de Aptidão Física	Dentro do período de 11 a 15 janeiro de 2027, em data a ser definida
Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física	Até 20 de janeiro de 2027
Convocação à Incorporação	Até 29 de janeiro e 2027
Incorporação	1º de fevereiro de 2027
Inspeção de Saúde Complementar	

EVENTO	DATA/PERÍODO
Chamamento de candidatos (constantemente no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para novas expectativas de vagas, se for o caso	Dentro do período de fevereiro a junho de 2027, em data e horário a serem definidos
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2027

PCI Concursos

ANEXO “C” (DECLARAÇÕES DIVERSAS)

(MODELO)

(DECLARAÇÕES DIVERSAS)

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 15 DE JUNHO DE 2026	ÁREA DE INTERESSE:
DADOS CADASTRAIS	
NOME COMPLETO:	Data Nascimento:
CPF:	RG:
E-MAIL:	FONE: ()
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estou respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) nem sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar). Declaro, ainda, estar ciente de que na data da incorporação, caso venha a responder a algum inquérito policial ou processo criminal, devo comunicar formalmente ao Comando da 5ª Região Militar, sob pena de responsabilidade criminal.	RUBRICA:
COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO Declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Serviço Militar Temporário na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade por fixar residência no município em que se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), devendo mudar de residência por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército, caso resida em outra localidade. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que, ao término do tempo de serviço ao que me proponho, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.	RUBRICA:
DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Declaro que sou voluntário(a) para o Serviço Militar Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e ciente de que poderei obter, dependendo da existência de vagas, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para esse fim, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.	RUBRICA:
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.	RUBRICA:
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MILITAR	RUBRICA:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 5ª Região Militar, que, até a presente data, possuo ano(s), mês(es) e dia(s) de tempo de serviço prestado(s) nas Forças Armadas, que possam ser averbado na contagem total do meu tempo de serviço.	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS Declaro, para todos os fins, que são verídicas as informações fornecidas e autênticos todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nos Art 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).	RUBRICA:

(Local e data)

Assinatura do Candidato

PCI Concursos

ANEXO “D” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)

(MODELO)

PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) _____ (posto/graduação) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo seletivo para o Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

PCI Concursos

ANEXO “E” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Serviço Militar Temporário, residir no(a) _____, no bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e Data)

Assinatura do Candidato

PCI Concursos

ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

1. Eu (terceiro), _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, declaro que (nome do solicitante) _____, portador do CPF _____ e RG _____, reside no endereço constante no comprovante de residência apresentado, situado à rua _____, nº _____, bairro _____, complemento _____, na cidade de _____, CEP _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e Data)

Assinatura do declarante

PCI Concursos

ANEXO “G” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)

1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE

ÁREAS DE INTERESSE	GUARNIÇÕES MILITARES
* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar na cidade de Bagé-RS, ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.	
Administração	APUCARANA-PR CASCAVEL-PR CASTRO-PR CURITIBA-PR FOZ DO IGUAÇU-PR FRANCISCO BELTRÃO-PR GUAÍRA-PR GUARAPUAVA-PR LAPA-PR PALMAS-PR PONTA GROSSA-PR RIO NEGRO-PR BLUMENAU-SC CRICIÚMA-SC FLORIANÓPOLIS-SC JOINVILLE-SC * LAGES-SC PORTO UNIÃO-SC SÃO MIGUEL DO OESTE-SC TRÊS BARRAS-SC TUBARÃO-SC
Arquitetura	CURITIBA-PR
Biblioteconomia	CURITIBA-PR
Biomedicina	CURITIBA-PR
Contabilidade	APUCARANA-PR CASCAVEL-PR CASTRO-PR FOZ DO IGUAÇU-PR FRANCISCO BELTRÃO-PR

ÁREAS DE INTERESSE	GUARNIÇÕES MILITARES
* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar na cidade de Bagé-RS, ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.	
	GUAÍRA-PR GUARAPUAVA-PR CURITIBA-PR LAPA-PR PALMAS-PR PONTA GROSSA-PR RIO NEGRO-PR BLUMENAU-SC CRICIÚMA-SC FLORIANÓPOLIS-SC JOINVILLE-SC * LAGES-SC PORTO UNIÃO-SC SÃO MIGUEL DO OESTE-SC TRÊS BARRAS-SC TUBARÃO-SC
Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	CASCAVEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC * LAGES-SC
Direito com Especialização em Direito Administrativo	CASCAVEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC * LAGES- SC
Direito com Especialização em Direito Público (restrito a Direito Constitucional, Direito Penal Militar ou Direito Previdenciário)	CASCAVEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem com Especialização em Assistência Domiciliária e Home Care e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Assistência Domiciliária e Home Care	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC

ÁREAS DE INTERESSE	GUARNIÇÕES MILITARES
* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar na cidade de Bagé-RS, ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.	
Enfermagem com Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Assistência de Enfermagem	CASCADEL-PR CURITIBA-PR FOZ DO IGUAÇU-PR PONTA GROSSA-PR BLUMENAU-SC FLORIANÓPOLIS-SC JOINVILLE-SC * LAGES-SC PORTO UNIÃO-SC
Enfermagem com Especialização em Centro Cirúrgico e/ou Central de Material e Esterilização e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Centro Cirúrgico e/ou Central de Material e Esterilização	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem com Especialização em Estomaterapia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Estomaterapia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem com Especialização em Oncologia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Oncologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem com Especialização em Pediatria/Neonatologia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Pediatria/Neonatologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem com Especialização em Saúde da Família	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem com Especialização em Terapia Intensiva e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Terapia Intensiva	CURITIBA-PR
Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Urgência e Emergência	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Enfermagem Generalista	APUCARANA-PR CASCADEL-PR CASTRO-PR CURITIBA-PR FOZ DO IGUAÇU-PR FRANCISCO BELTRÃO-PR

ÁREAS DE INTERESSE	GUARNIÇÕES MILITARES
* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar na cidade de Bagé-RS, ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.	
	GUAÍRA-PR GUARAPUAVA-PR LAPA-PR PALMAS-PR PONTA GROSSA-PR RIO NEGRO-PR BLUMENAU-SC CRICIÚMA-SC FLORIANÓPOLIS-SC JOINVILLE-SC * LAGES-SC PORTO UNIÃO-SC SÃO MIGUEL DO OESTE-SC TRÊS BARRAS-SC TUBARÃO-SC
Engenharia Ambiental	CURITIBA-PR * LAGES-SC
Engenharia Biomédica	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Engenharia Civil	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC * LAGES-SC
Engenharia Elétrica	CURITIBA-PR * LAGES-SC
Engenharia Mecânica	CURITIBA-PR * LAGES-SC
Engenharia Química	CURITIBA – PR
Fisioterapia com Especialização em Equoterapia	CURITIBA – PR
Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória	CASCADEL-PR

ÁREAS DE INTERESSE	GUARNIÇÕES MILITARES
* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar na cidade de Bagé-RS, ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.	
	CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica	CASCADEL-PR CURITIBA-PR FOZ DO IGUAÇU-PR PONTA GROSSA-PR RIO NEGRO-PR FLORIANÓPOLIS-SC * LAGES-SC
Fonoaudiologia	CURITIBA-PR
Museologia	CURITIBA-PR
Nutrição	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Psicologia	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
Recursos Humanos	CURITIBA-PR
Serviço Social com Especialização em Gestão Social ou em Projetos Sociais	CASCADEL-PR CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC

PCI Concursos

2. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES POR GUARNIÇÃO MILITAR

ESTADO	GUARNIÇÃO MILITAR	ORGANIZAÇÕES MILITARES
PARANÁ	APUCARANA	30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	CASCADEL	15º Batalhão Logístico
		15ª Companhia de Comunicações Mecanizada
		33º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
	CASTRO	5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	CURITIBA	11º Centro de Telemática
		20º Batalhão de Infantaria Blindado
		27º Batalhão Logístico
		5º Batalhão de Comunicações
		5º Batalhão de Suprimentos
		5º Batalhão Logístico
		5ª Companhia de Comunicações Blindada
		5ª Companhia de Polícia do Exército
		5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
		5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército
		Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar
		Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Colégio Militar de Curitiba
		Comando da 5ª Divisão de Exército
		Comando da 5ª Região Militar
		Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Comissão Regional de Obras/5
	Hospital Geral de Curitiba	
	Parque Regional de Manutenção/5	
	FOZ DO IGUAÇU	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	FRANCISCO BELTRÃO	16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	GUAÍRA	15ª Companhia de Infantaria Motorizada
GUARAPUAVA	26º Grupo de Artilharia de Campanha	
LAPA	15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado	
PALMAS	15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	
PONTA GROSSA	13º Batalhão de Infantaria Blindado	
	3º Regimento de Carros de Combate	
	Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
	Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
RIO NEGRO	11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada	
	5º Regimento de Carros de Combate	
SANTA CATARINA	BLUMENAU	23º Batalhão de Infantaria
	CRICIÚMA	28º Grupo de Artilharia de Campanha
	FLORIANÓPOLIS	63º Batalhão de Infantaria
		Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Hospital de Guarnição de Florianópolis
	JOINVILLE	62º Batalhão de Infantaria
	LAGES	1º Batalhão Ferroviário
	PORTO UNIÃO	5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado
SÃO MIGUEL DO OESTE	14º Regimento de Cavalaria Mecanizado	
TRÊS BARRAS	Campo de Instrução Marechal Hermes	
TUBARÃO	14ª Companhia de Engenharia de Combate	

ANEXO “H” (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

I - TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Títulos/Cursos/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Títulos relacionados com a áreas de interesse do candidato		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).	6,0	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência), apenas para as Áreas de Interesse listadas no item II, ao final deste anexo.	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 1 especialização). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização na respectiva área de interesse.	4,0	4,0
Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). É REQUISITO cadastrar 1 (uma) Graduação da área de interesse do candidato.	3,0	3,0
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar os Diplomas (ou Certificados/Declarações) exigidos como REQUISITOS. O capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo” trata dos Certificados/Declarações que podem ser apresentados no lugar dos Diplomas.		
2. Cursos relacionados com a áreas de interesse do candidato		
Curso de Aperfeiçoamento ou de Extensão com carga horária igual ou superior a 40 horas em ferramentas/software que utilizam a metodologia BIM (Building Information Modeling), Autodesk Revit, Graphisoft Archicad, Autodesk Civil 3D, Autodesk Infracad, Autodesk Advance Steel, TQS, Autodesk Robot, Multiplus Metálicas 3D, Solidworks, Stabile MCalc, Alto QI Eberick, Alto Qi Builder, Autodesk Navisworks e Solibri. Estes deverão, ainda, ter sido realizados em instituições de ensino e/ou com treinadores com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software . (máximo de 4 cursos). Somente para os candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.	0,5 por diploma	2,0
Curso de Aperfeiçoamento ou de Extensão com carga horária igual ou superior a 20 horas e inferior a 40 horas, em ferramentas/software que utilizam a metodologia BIM (Building Information Modeling), Autodesk Revit, Graphisoft Archicad, Autodesk Civil 3D, Autodesk Infracad, Autodesk Advance Steel, TQS, Autodesk Robot, Multiplus Metálicas 3D, Solidworks, Stabile MCalc, Alto QI Eberick, Alto Qi	0,2 por diploma	0,8

Builder, Autodesk Navisworks e Solibri. Estes deverão, ainda, ter sido realizados em instituições de ensino e/ou com treinadores com certificação reconhecida pelo desenvolvedor do software . (máximo de 4 cursos). Somente para os candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.		
Um mesmo curso não poderá ser cadastrado em mais de um campo.		
Para fins deste Aviso, entende-se como cursos de aperfeiçoamento ou de extensão aqueles realizados pelo profissional já formado e cujo conhecimento seja relevante às funções inerentes ao nível de formação exigido.		
3. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (somente para os candidatos das áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e de Direito com Especialização em Direito Público)		
Inscrição regular na OAB	3,0	3,0
4. Acervo Técnico (somente para candidatos das áreas de Arquitetura, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica)		
Somente para as Áreas de Interesse Arquitetura, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica: Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida(s) pelo CREA ou CAU (no máximo 40 ART e/ou RRT).	0,5 por ART ou RRT constante da(s) CAT	20,0
As ART ou os RRT não averbados a uma CAT não poderão ser computados para efeito de pontuação.		
Uma mesma ART ou RRT não poderá ser cadastrada em mais de um campo do item nº 4 (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade).		
O Acervo Técnico e o Exercício de atividade profissional na área de interesse do candidato de que trata o item nº 5 não poderão tratar de um mesmo tempo de serviço (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade).		
5. Exercício de atividade profissional na área de interesse do candidato		
Experiência profissional na área de interesse para a qual o candidato se inscreveu. É REQUISITO cadastrar o período mínimo indicado no anexo “Áreas de Interesse” para as Áreas em que a experiência profissional é exigida. (no máximo 120 períodos de 30 dias).	0,4 pontos por cada período de 30 dias completos. Período de experiência profissional inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	48,0
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional cujos documentos comprobatórios atendam ao disposto no capítulo “DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFissionais”.		
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional realizados até a data da inscrição , exceção feita somente aos candidatos às Áreas de Interesse em que a experiência profissional é requisito e que ainda não tenham alcançado o período mínimo.		

Para as Áreas de Interesse que exigem **Pós-Graduação como requisito**, somente serão consideradas as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão da respectiva especialização ou residência**, exceto para os candidatos das áreas de Direito com Especialização em Direito Administrativo e de Direito com Especialização em Direito Público, que terão consideradas suas atividades profissionais exercidas desde a conclusão do seu Curso Superior.

Para os candidatos da área de Engenharia Biomédica formados em outra Engenharia (Elétrica, Eletrônica ou Mecânica) e possuidores do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Engenharia Clínica, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas na área de Engenharia Clínica e que tenham sido exercidas após a conclusão da referida especialização.

Para as Áreas de Interesse em que **não há exigência** de Pós-Graduação como requisito, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso Superior**.

O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

O Exercício de atividade profissional na área de interesse do candidato e o Acervo Técnico de que trata o campo nº 4 não poderão tratar de um mesmo tempo de serviço (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade).

Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa e em programa de residência multiprofissional ou residência técnica.

PCI Concursos

II - ÁREAS DE INTERESSE EM QUE SERÁ ACEITO, PARA FINS DE PONTUAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

ÁREAS DE INTERESSE
Biomedicina
Enfermagem com Especialização em Assistência Domiciliária e Home Care e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Assistência Domiciliária e Home Care
Enfermagem com Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Assistência de Enfermagem
Enfermagem com Especialização em Centro Cirúrgico e/ou Central de Material e Esterilização e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Centro Cirúrgico e/ou Central de Material e Esterilização
Enfermagem com Especialização em Estomatoterapia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Estomatoterapia
Enfermagem com Especialização em Oncologia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Oncologia
Enfermagem com Especialização em Pediatria/Neonatologia e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Pediatria/Neonatologia
Enfermagem com Especialização em Saúde da Família
Enfermagem com Especialização em Terapia Intensiva e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Terapia Intensiva
Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência e com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano em Urgência e Emergência
Enfermagem Generalista
Engenharia Civil com experiência em projetos de estrutura de concreto e fundações
Fisioterapia com Especialização em Equoterapia
Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória
Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Traumato-Ortopédica
Fonoaudiologia
Nutrição
Psicologia
Serviço Social com Especialização em Gestão Social ou em Projetos Sociais

ANEXO “I” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO ON-LINE)

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Em cada campo UPLOAD deverá ser inserido um único arquivo contendo todos os documentos necessários para comprovação do respectivo dado curricular, com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 500 KB. Exceção feita aos documentos relativos a Acervo técnico, Publicações Técnicas, Atividades Científicas e Exercício de atividade profissional, os quais poderão ter no máximo 5 MB por arquivo.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, agrupando-os por dado curricular, conforme indicado no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”.

3.2. Realize uma digitalização para cada dado curricular, de modo a gerar um arquivo digital com todos os documentos exigidos para o respectivo dado curricular.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. “Salvar como PDF”.

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

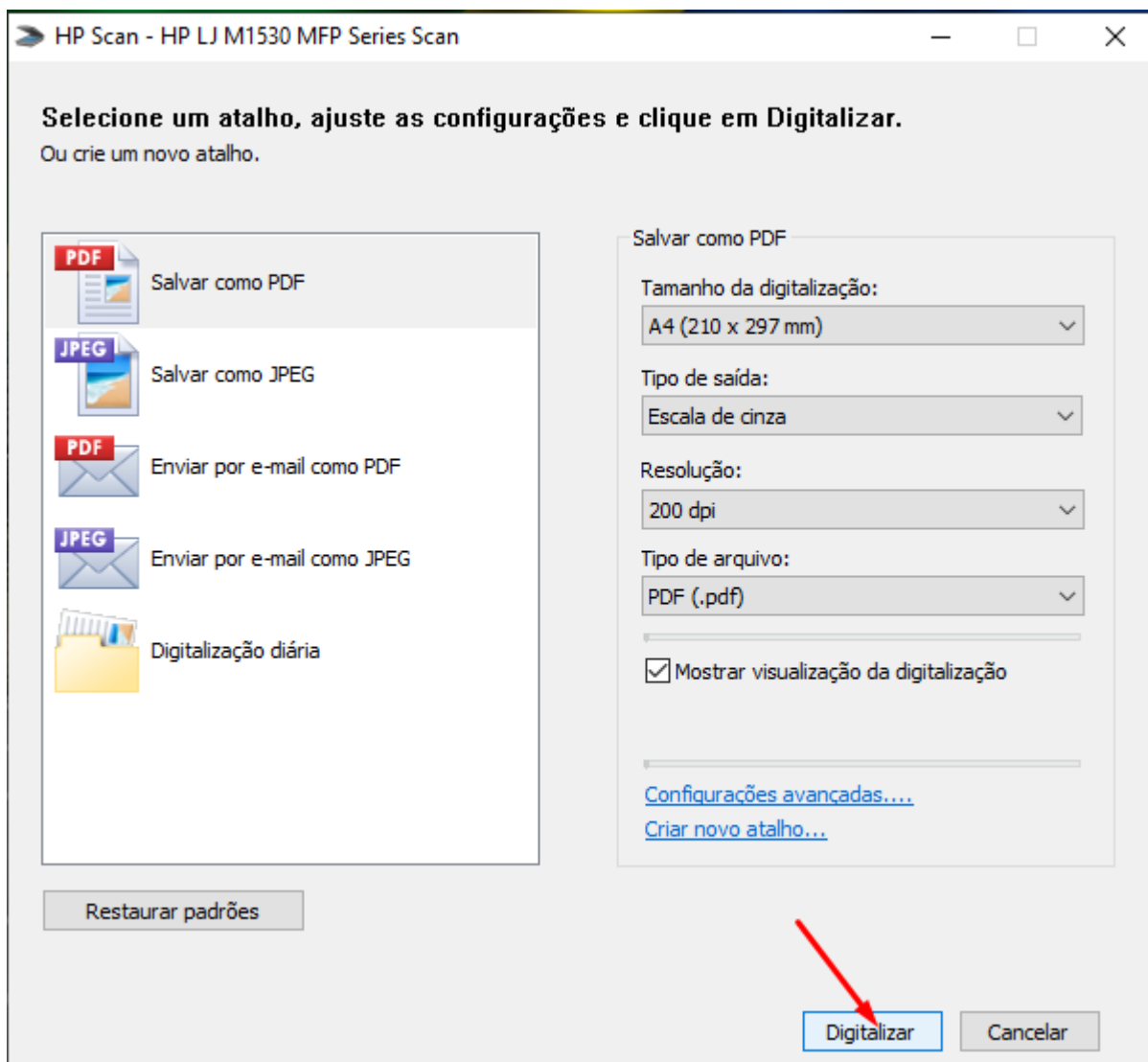


Figura 1: Digitalização de arquivo

PCI Concursos

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

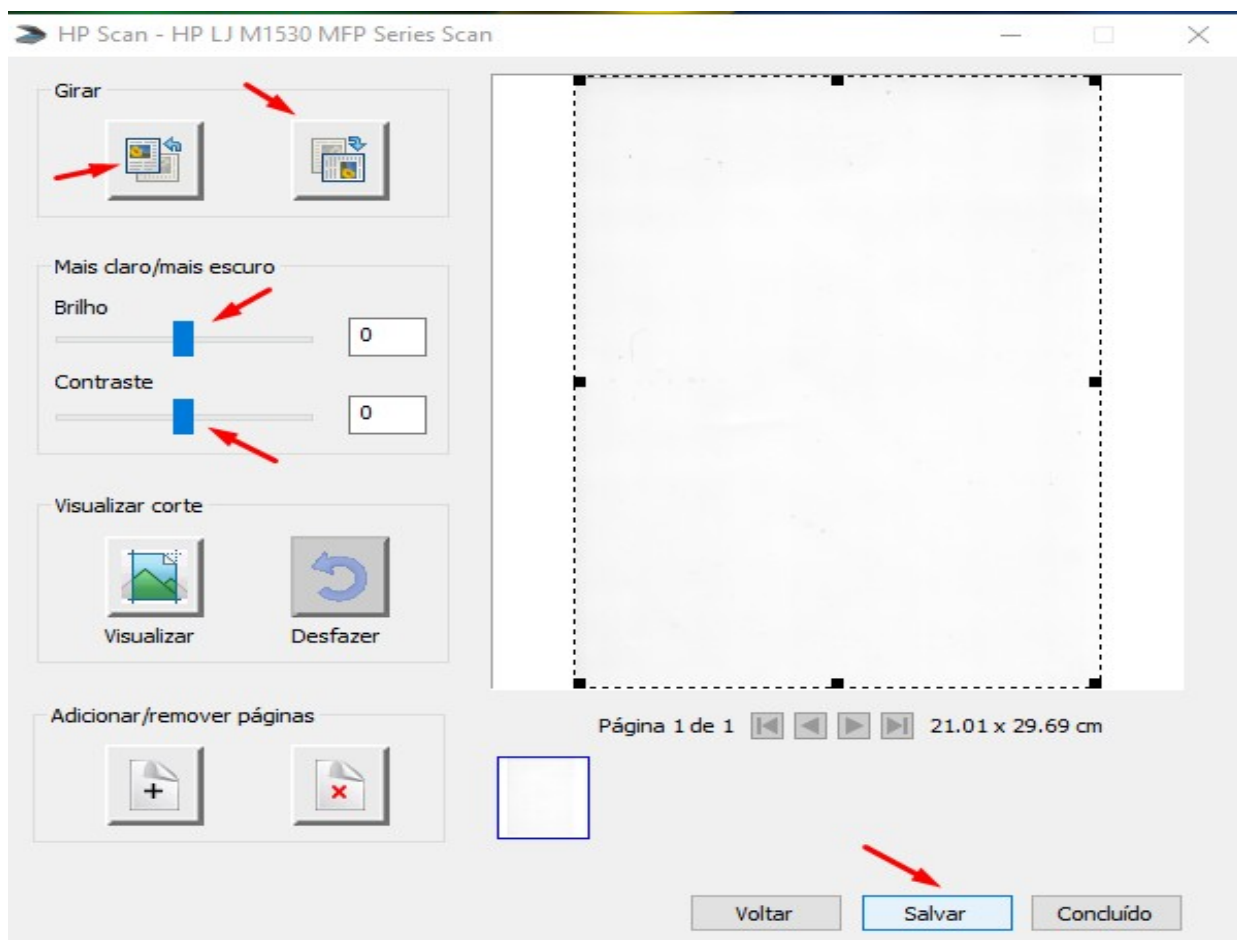


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema *on-line*, efetuando o “UPLOAD” de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

PCI Concursos

ANEXO “J” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filha de _____ e de _____, para efeito de seleção para o Serviço Militar Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação), anexando o exame comprobatório (BETA HCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional e a estimativa de data para o parto.

3. Por fim, declaro que, cessada a gravidez, sou responsável por apresentar por escrito um atestado médico informando o término do estado gestacional, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

(Local e data)

Assinatura da candidata

ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Militar Temporário, que me comprometo a me registrar junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais (quando houver) até a data da Incorporação, sob pena de ser desclassificado do Processo Seletivo, conforme previsto no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

Assinatura do candidato

PCI Concursos

ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades. Sou responsável, ainda, por qualquer informação omitida em relação ao meu estado de saúde atual.

(Local e data)

Assinatura do candidato

PCI Concursos

ANEXO “N” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO)

(MODELO)

MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR DO PROCESSO SELETIVO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ___/___/____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que **NÃO PROSSEGUIREI** no Processo Seletivo de _____ (Oficial Técnico Temporário, Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário), na área de interesse _____, convocado para a Guarnição Militar de _____, e que tenho ciência das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

Motivo:

DESISTÊNCIA

NÃO CUMPRIREI ALGUM DOS REQUISITOS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

(Local e data)

Assinatura do candidato

PCI Concursos

RECIBO
PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Nome do candidato:	CPF:
Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):	Guarnição Militar Preferencial:
Área de Interesse para a qual se inscreveu:	

(a ser preenchido pela CSE)

Nº do pedido

Qtd de páginas: _____.

Recebido por: _____, em ____ / ____ / ____
(Posto/Graduação e nome)

Assinatura do responsável pelo recebimento

PCI Concursos

ANEXO “P” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO)

(MODELO)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, telefones de contato _____, endereço eletrônico _____, venho por intermédio deste solicitar a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz em Inspeção de Saúde realizada no _____ (nome da Organização Militar em que realizou a Inspeção de Saúde), para o Aviso de Convocação para Seleção nº _____, de ____/____/____, área de interesse _____, convocado para a Guarnição Militar de _____, pelos motivos a seguir:

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.783 - C Ex, de 29 de junho de 2022 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPME (EB 10 - IG 02.022) 2ª edição, 2022..

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO “Q” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu ao/à _____ (Organização Militar), no dia ____ / ____ / _____, no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)

PCI Concursos

ANEXO “R” AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

(MODELO)

AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr _____ de _____ de _____ de _____, me autodeclaro negro de cor _____ (preta ou parda), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Declaro, ainda, ter ciência de que a prestação de informações falsas apuradas posteriormente ensejará a eliminação do processo seletivo, sem prejuízos das sanções penais eventualmente cabíveis.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo do Candidato

Observações:

A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo simplificado.

Para verificação da veracidade da autodeclaração, o candidato passará pela avaliação presencial da comissão designada para tal fim, com competência deliberativa. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO “S” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

(MODELO)

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser negro, da cor () preta ou () parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr _____ de _____ de _____ de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo do Candidato

PCI Concursos

ANEXO “T” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS

(MODELO)

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS INDÍGENAS

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser de origem indígena e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr _____ de _____ de _____ de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo do Candidato

PCI Concursos

ANEXO “U” DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS

(MODELO)

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS QUILOMBOLAS

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser de origem quilombola e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, conforme o Art. 8º do Aviso de Convocação Nr _____ de _____ de _____ de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo do Candidato

PCI Concursos

ANEXO “V” DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA

(MODELO)

DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA

Nós, lideranças comunitárias abaixo identificadas da etnia, _____, da aldeia/comunidade _____, da Terra Indígena/Reserva/Acampamento _____, no município de _____, no estado de (o) _____, nos termos do inteiro teor da Convenção n° 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto n° 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto n° 10.088/2019, de 05.11.2019, DECLARAMOS PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO que o senhor(a) _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. n° _____, conforme o órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nascido (a) em _____ / _____ / _____, É INDÍGENA vinculado(a) à nossa aldeia/comunidade. DECLARAMOS ainda, que temos conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

Nome legível: _____

Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO “W” DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinados, residentes na COMUNIDADE QUILOMBOLA _____, localizada na Zona Rural do Município de _____, Estado do _____, CEP _____ declaro para os devidos fins de direito que o (a) senhor (a), _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº _____, conforme o órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nascido (a) em ____/____/____ é QUILOMBOLA, nascido (a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, assino e testifico a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome legível: _____

Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO “X” PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

(MODELO)

PEDIDO DE REVISÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

Nome do candidato:	CPF:
Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):	Guarnição Militar Preferencial:
Área de Interesse para a qual se inscreveu:	
Pedido de Revisão:	

_____, ____ de _____ de _____.

Nome completo do Candidato

PCI Concursos